

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 38/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.362996/2023-74

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de uma subestação aérea 112,5 kVA, 13,8 kV - 380/220 V, com instalação de alimentador geral em baixa tensão, quadro geral de distribuição e banco de capacitores automático, conforme especificações técnicas anexas ao Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

A alimentação de energia elétrica da APS Jatiúca, vinculada à GEX Maceió, é proveniente do prédio do INSS onde funcionava o já desativado Núcleo de Reabilitação profissional do INSS em Maceió. Tal condição é considerada irregular perante a legislação da ANEEL em vigor, tendo sido emitida pela concessionária de energia a notificação juntada aos autos do processo, solicitando a regularização.

Tal situação impõe o INSS ações para regularizar as instalações, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de uma subestação para fornecimento de energia elétrica à APS Jatiúca.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência da Agência do INSS em Maceió - Jatiúca	Delivan Santos de Almeida

5. Descrição dos Requisitos da Contratação**5.1. Requisitos Legais:**

- O presente procedimento será regido pela(o):
- Lei nº 14.133: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 7, de 20/09/2018: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- É necessário o pleno atendimento aos normativos da ABNT, legislação vigente, Instruções Normativas e orientações internas da instituição, bem como atendimento as boas práticas de engenharia. Caberá atenção especial à parte técnica, devendo ser observado os normativos técnicos da concessionária e à legislação do município onde serão executados os serviços.

5.2 Enquadramento do objeto:

Conforme Art. 6º e inciso XXI da Lei 14.133/21:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 o objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro.

5.3 Utilização do catálogo de itens padronizados:

Em consulta ao site do catálogo dos itens padronizados (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), observa-se que os Catálogos Eletrônicos de Padronização disponíveis na data da consulta são os referentes à aquisição de água mineral, café e açúcar, não se aplicando à futura contratação em comento.

5.4 Natureza do Serviço

A contratação pretendida possui natureza não continuada, pois trata-se de serviços de engenharia, encerrando posteriormente à execução das especificações do objeto bem como o atendimento das demais instruções que estarão descritas no Projeto Executivo.

5.5. Projeto e implementação

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico e Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços que assegure a viabilidade técnica, de modo a possibilitar a avaliação dos custos e a definição do prazo de execução.

A definição detalhada dos serviços a serem executados, dos materiais e equipamentos a serem aplicados, assim como a metodologia executiva a ser adotada serão previstas nos projetos, memoriais e caderno de especificações técnicas.

5.6. Subcontratação

Poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

5.7. Garantias

É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os artigos 12 e 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições a serem descritas nas cláusulas do contrato.

5.8 Qualificação Técnica

Os requisitos de qualificação técnica serão melhor definidos no tópico específico constante do TR.

5.9 Entrega dos materiais e equipamentos

O frete para entrega dos materiais e equipamentos deve ser considerado na proposta comercial.

5.10 Marcas e modelos

Para a subestação é imprescindível que os fabricantes dos itens sejam os homologados pela concessionária de energia, sob pena de não ser realizada a ligação de energia caso seja instalado algum item em desacordo.

5.11 Treinamento e assistência técnica

Será necessário que a contratada oriente a equipe de manutenção sobre a operação do quadro de comando do banco de capacitores.

5.12 Requisitos Temporais

O prazo para execução total do objeto será melhor definido quando todos os detalhes da contratação estiverem postos nas planilhas de serviços.

Será estabelecido pelo cronograma físico-financeiro a compor as especificações técnicas e orçamento estimado. Tal prazo iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

5.13 Requisitos de Segurança

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Será exigido da CONTRATADA a apresentação da documentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho.

As atividades identificadas, de acordo com a legislação vigente, como perigosas ou insalubres, deverão observar metodologias para minimização dos riscos, disponibilização de EPI's e EPC's adequados, além de garantir o pagamento dos adicionais eventualmente devidos em face da exposição;

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das proteções necessárias, inclusive utilização de andaimes, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR-8 e outras correlatas.

5.14 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, sempre que solicitado pelo órgão contratante.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

III- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos.

V - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto.

5.15 Requisitos de experiência profissional:

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato.

A qualificação técnica será definida quando da conclusão das especificações técnicas e inseridas no Termo de Referência.

5.16 Viabilidade jurídica da terceirização:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017.

5.17 Enquadramento dos serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/ SEGES/ MP nº 05/ 2017.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Trata-se de serviços de engenharia corriqueiros no mercado local de Maceió, com padrão de execução estabelecido pela concessionária de energia, existindo todos os materiais a serem aplicados na execução dos serviços no mercado local;

6.2 A contratação deverá atender à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART /RRT) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada;

6.3 A ampla quantidade de empresas existentes na Região Nordeste, cidades circunvizinhas e especificamente na cidade de Maceió capazes de ofertar a

solução selecionada, aliada à plena competitividade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, as quais contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantagem para a Administração.

7. Descrição da solução como um todo

Considerando a descrição da necessidade da contratação no tópico específico deste Estudo, a solução técnica obrigatória é a instalação de uma subestação, cuja capacidade foi definida nos cálculos prévios realizados pela equipe técnica quando da realização da visita técnica, resultando em uma subestação aérea e um novo alimentador em baixa tensão enterrado no solo. Os cálculos preliminares apontaram também para a necessidade de correção do fator de potência da instalação, que será realizada através de um banco de capacitores automático. A execução dos serviços da subestação compreenderá todos os elementos obrigatórios previstos em normas da concessionária de energia.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação serão obtidos com base nos levantamentos realizados através de vistoria "in loco", bem como através de quantitativos extraídos em projetos.

Os quantitativos de serviços estarão dispostos em planilha orçamentária referenciada, com memórias de cálculo e anexada ao Projeto Básico/Executivo e Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 211.799,36

9.1. Para compor o Projeto Básico/Executivo será elaborado pela equipe técnica do INSS, o orçamento estimativo acompanhado dos preços unitários das tabelas referenciais do SINAPI, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Para elaboração do mesmo será observado:

9.1.2. O Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, em seu Art.3º, estabelece que na elaboração do custo global de referência de obras e serviços de Engenharia deverá ser utilizado o SINAPI, e além disso, no Art.6º, em caso de inviabilidade de usar o SINAPI, poderá ser utilizado dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. Desta forma, os valores de insumos e índices de composições serão obtidos principalmente através da Tabela de Preços SINAPI AL (analítica; sintética e insumos, com fonte no site oficial da CAIXA), e para as situações onde os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, deverá ser utilizado outras bases com tabelas de referências aprovadas, porém alertamos que os valores dos insumos relativos à mão de obra serão os da base do SINAPI.

9.1.3 Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação será considerada a orientação do Memorando – Circular Conjunto nº 8 /2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013, bem como atenção aos percentuais a serem adotados calculados conforme Acórdão TCU - Plenário nº 2622/ 2013.

9.1.5 Em relação à contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 13.161/2015 que alterou o art. 7º da Lei nº 12.546 /2011, a partir de 01/12/2015, foi abolido o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta para as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0. Passou a ser opção dessas empresas o recolhimento da contribuição previdenciária pela CRPB (alíquota de 4,5%) ou pela forma tradicional definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

9.1.6 A planilha final abrangerá todos os serviços necessários conforme Especificações Técnicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.7 O valor estimado constante neste ETP possui caráter preliminar, sendo passível de revisão após o detalhamento da solução e a realização de pesquisa de preços, a ser consolidada no Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A eventual divisão do procedimento licitatório entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica com prejuízo ao conjunto, ainda que os equipamentos e materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação e são de mesma natureza.

Além disto, há de se considerar também a inviabilidade de dividir os itens referentes aos materiais e equipamento por se tratarem de pequenas quantidades a serem adquiridas, inexistindo portanto ganho de escala. O parcelamento dos itens de materiais e equipamento seria danoso à contratação global, pois certamente incorreria em atrasos na execução dos serviços, face ao fato de ter-se que esperar diversos fornecedores entregarem seus materiais.

O não parcelamento não só reduz consideravelmente os riscos de execução, como também permite propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados, ônus administrativos e burocráticos. Além disto, a contratação não ensejará restrição à competitividade, pois os requisitos de capacitação técnica e operacional se manterão os mesmos que seriam utilizados caso a contratação fosse feita separadamente.

Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à administração, pois implicariam no pagamento de duas, ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento onde o Instituto está com o quadro de técnicos e engenheiros reduzido.

Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica n.º 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, onde apresenta justificativas para o não parcelamento das subetapas de uma obra, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

Esclarecemos ainda, que a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada é mais adequada tendo em vista do acompanhamento de problemas e soluções que possam vir a existir.

Diante do exposto, o processo licitatório pretendido conta com argumentos tanto de ordem econômica quanto técnica, que permitem a realização do certame, sendo o modelo aqui estabelecido o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade e, consequentemente, visando promover maior vantagem técnica e econômica para a Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se à esta, a prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Considerando-se a definição acima, entendemos que a contratação em comento não guarda correlação ou interdependência com outra contratação para ter a prestação do serviço de seu objeto principal.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação se mostra consoante com o Plano de Obras e Serviços de Engenharia P.O.S.E 2026 /2027 do INSS, divulgado através do Ofício SEI Conjunto Circular nº 1/2026/DIPRO/CENG/CGEPI, processo SEI n.º 35014.417068/2025-16, o qual prevê ações de melhoria da infraestrutura física das unidades do INSS, alinhado ao planejamento estratégico da Autarquia.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme citado anteriormente, a alimentação de energia elétrica da APS Jatiúca, é proveniente de outro prédio do INSS estando irregular perante a legislação da ANEEL em vigor e tendo sido emitida pela concessionária de energia, notificação juntada aos autos do processo.

Da forma como se encontra a instalação, a concessionária pode efetuar o desligamento da energia, o que traria enormes transtornos, pois a agência teria seu funcionamento interrompido até a regularização. Assim, o benefício imediato da contratação é trazer segurança sobre o fornecimento regularizado de energia elétrica.

14. Providências a serem Adotadas

O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN /SEGES/MP nº05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Projeto Básico.

Deverão ser isolados os locais onde ocorrerão as intervenções, visando a segurança dos transeuntes e servidores.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, e a qualidade dos recursos ambientais.

A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

Com base na definição acima de impacto ambiental, os serviços em questão não trarão alteração de natureza física química e biológica com fins de alteração da saúde da população.

Geração e descarte de resíduos sólidos O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Este estudo demonstra que para restabelecer a operação da agência em conformidade com a legislação ANEEL vigente faz-se necessária a instalação de uma subestação na Agência. Sendo esta a opção técnica e economicamente viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARTA ALESSANDRA TAVARES DE ALMEIDA RODRIGUES

Eng. Eletricista



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 09:41:13.